



LEI Nº 2554/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA- CMDFD E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA- FMDFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica do Município de Carandaí- CMDFD, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, observados os preceitos normativos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de que trata o caput deste artigo tem por finalidade atuar nas políticas públicas de proteção e defesa da fauna doméstica no Município de Carandaí, além de gerenciar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica do Município de Carandaí, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I** - acompanhar a formulação e atualização das políticas públicas de proteção e defesa da fauna doméstica, e toda a sua estrutura associada no Município;
- II** - articular e integrar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à fauna doméstica, definidas nesta Lei e demais normas aplicáveis;
- III** - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;
- IV** - incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem serviços voltados à proteção e a defesa da fauna doméstica, propondo as medidas que julgar convenientes;
- V** - fiscalizar a aplicação dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- VI** - difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à fauna doméstica;
- VII** - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII** - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa da fauna doméstica no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;
- IX** - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à proteção e a defesa da fauna doméstica.

§ 1º. A concessão, pelo Poder Público Municipal, de qualquer transferência de recursos, de origem do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa da fauna doméstica, está condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros requisitos constantes da legislação aplicável.

§ 2º. Será indeferido o registro de que trata o inciso VIII do caput deste artigo à entidade que:

- I** - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- II** - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III** - esteja irregularmente constituída;
- IV** - tenha em seus quadros pessoas inidôneas; ou
- V** - não se adequar ou deixar de cumprir as deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho Municipal de que trata esta Lei, em todos os níveis.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica- CMDFD, será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a)** 01 (um) representante de uma entidade regularmente constituída com sede e foro no Município de Carandaí, atuantes na proteção e defesa da fauna doméstica;
- b)** 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe;
- c)** 01 (um) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG;
- d)** 01 (um) representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);
- e)** 01(um) representante das Associações de Moradores.



§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica serão designados pelo Prefeito, mediante decreto, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de nomeação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, enquanto em desempenho das funções ou cargo para os quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa devidamente apresentada por escrito, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

§ 4º. Sem prejuízo às disposições constantes deste artigo, perderá o mandato o conselheiro representante da sociedade civil que:

- I - cujo vínculo fora rompido ou revestido em situação que descaracteriza a representatividade;
- II - for empossado em qualquer cargo público municipal.

§ 5º. Cada entidade representada neste Conselho contará com dois membros, titular e suplente, com plenos poderes para substituir em caso de faltas e impedimentos.

§ 6º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

§ 7º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 8º. A inclusão ou exclusão de membros, para ocupar cadeiras neste Conselho, dar-se-á mediante lei específica

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Doméstica terá como estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice- Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

Art. 6º. As normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, propiciará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e, ainda, o assessoramento técnico, caso necessário.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD do Município de Carandaí, que será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica– CMDFD em apresentações nas plenárias, e que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento dos programas, projetos e ações voltados à proteção e defesa da fauna doméstica.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica integram o orçamento público municipal e constituem unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la.

SEÇÃO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna da Doméstica em relação ao FMDFD, além do já previsto nesta lei:

- I - definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;
- II - apreciar o plano de ação anual e/ou plurianual com observância às normas vigentes;
- III - fiscalizar o plano de aplicação dos recursos do FMDFD com observância às normas vigentes quanto à sua destinação e em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios indicados pelo CMDFD;
- IV - deliberar sobre as contas do FMDFD;
- V - os valores investidos através do FMDFD deverão ser aprovados previamente pelo CMDFD, para, em seguida, efetuar a sua execução, priorizando, em seguida, a prestação de contas.

SEÇÃO III COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OU OUTRO ÓRGÃO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA



Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, em relação ao FMDFD:

- I** - proceder com a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDFD e demais atos necessários à sua operacionalização, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica;
- II** - coordenar a execução do plano de aplicação dos recursos do FMDFD, elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica;
- III** - realizar o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FMDFD;
- IV** - executar e acompanhar a movimentação orçamentário-financeira do FMDFD;

SEÇÃO IV DAS RECEITAS

Art. 13. O FMDFD poderá contar com as seguintes receitas:

- I** - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;
- II** - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III** - recursos provenientes de contrapartidas, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- IV** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V** - recursos destinados ao Fundo por determinação legal;
- VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta ou congêneres firmados pelo Município ou em seu favor, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento, ao Fundo especificamente destinados;
- VII** - contribuições de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; e
- VIII** - outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos captados deverão ser destinados exclusivamente a projetos aprovados pelo CMDFD e sua aplicação observará o disposto nesta Lei e demais normas cabíveis.

SEÇÃO V APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 14. Os recursos do FMDFD serão aplicados:

- I** - apoio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações relativos à proteção e defesa da fauna doméstica;
- II** - implantação e desenvolvimento de programas, projetos e ações de controle populacional, adoção responsável e gestão dos animais no canil municipal;
- III** - promoção de medidas educativas e de conscientização afetas à proteção e defesa da fauna doméstica;
- IV** - informação e divulgação de programas, projetos, ações, medidas preventivas, normas e preceitos voltados à proteção e defesa da fauna doméstica; e
- V** - capacitação de agentes, funcionários, conselheiros, e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da fauna doméstica.

§ 1º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de Carandaí.

§ 2º. A contabilidade do Fundo deverá obedecer às normas contábeis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passam a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, deverá ser transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CMDFD e o FMDFD somente serão extintos mediante lei e, neste caso, o patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Carandaí, na forma legal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborada e aprovada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião da plenária destinada a este fim, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, sob forma de Resolução.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos pertinentes.

Art. 17. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2555/2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LACRE INVIOLÁVEL NAS EMBALAGENS DE ALIMENTOS ENTREGUES EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as pizzarias, restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usar lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Carandaí.

Art. 2º. Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

§ 1º. O lacre inviolável a que se refere o caput tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.

§ 2º. O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§ 3º. O selo de segurança ou lacre de proteção é aquele que, ao ser removido, deixa evidências da sua violação.

§ 4º. O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.

§ 5º. O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

§ 6º. O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo de papel ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.

§ 7º. Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

§ 8º. Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.

§ 9º. O selo de segurança ou lacre de proteção deve ser posicionado na borda da embalagem, fechando as partes superior e inferior dela, quando em caixas, ou lacrando a abertura dos outros tipos de embalagens.

Art. 3º. Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento, é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.

Art. 4º. Ficam as empresas mencionadas no art. 1º obrigadas a restituir os valores pagos ou a efetuar a troca dos alimentos que cheguem ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito a multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Carandaí - UFM, por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para 100 (cem) Unidades Fiscais de Carandaí - UFM, por embalagem não lacrada.

Art. 7º. As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuem suas entregas em domicílio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2556/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1969, DE 24 DE JANEIRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, existente no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Carandaí, no cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, com funções de direção e assessoramento, qualificação e atribuições a serem fixadas em Resolução específica.

Parágrafo Único. Não haverá alteração no valor do vencimento do cargo modificado e, portanto, não haverá aumento de despesas.

Art. 2º. Fica transformado o cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, existente no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Carandaí, no cargo efetivo de Técnico Legislativo, com as funções, qualificação e atribuições a serem fixadas em Resolução específica.

Parágrafo Único. Não haverá alteração no valor do vencimento do cargo modificado e, portanto, não haverá aumento de despesas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Presidência no Anexo II da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

Cargo Extinto	Novo Cargo	Jornada Semanal	Recrutamento	Vencimento
Assessor Parlamentar	Assessor Jurídico da Presidência	20 horas semanais	Amplo	R\$5.693,51

Art. 4º. Fica criado o cargo de Técnico Legislativo nos Anexos I e IV da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Legislativo	03	2.639,50	30 horas

ANEXO IV

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (6%)	C (6%)	D (6%)	E (6%)	F (6%)	G (10%)
Técnico Legislativo	2.639,50	2.903,42	3.077,63	3.262,28	3.458,03	3.665,50	3.885,43	4.274,00

Art. 5º. Os demais artigos e anexos da Lei nº. 1969, de 24 de janeiro de 2011 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2557/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 compreendendo:

- I** – As metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII** – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – Incentivo à participação popular;
- XIV** – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

§ 3º. São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024:

- I.** organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II.** promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III.** potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV.** garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso aos cidadãos;
- V.** adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e microbacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente das instâncias de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;
- VI.** unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;
- VII.** profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;
- VIII.** inserção regional do Município de Carandaí bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas comuns às cidades integrantes da Região;
- IX.** fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;
- X.** desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;
- XI.** ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;
- XII.** modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- XIII.** apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- XIV.** investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento



local;

- XV.atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- XVI.atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- XVII.atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- XVIII.promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- XIX.promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- XX.promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- XXI.modernização da Rede Municipal de Ensino;
- XXII.atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Carandaí, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- XXIII.fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação;
- XXIV.manutenção e desenvolvimento de ações continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- XXV.manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- XXVI.articulação do desenvolvimento econômico, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local, como também reforçar a vocação agrícola do Município.

SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, bem como, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, para fins de consolidação do orçamento municipal.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 9º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 11. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 16. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** – Atualização da planta genérica de valores e do Cadastro Imobiliário do Município;
- II** – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII** – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** – Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** – A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 20. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício, contendo também a respectiva memória de cálculo.

Art. 21. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I** – Para elevação das receitas:
 - a** – A implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
 - b** – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c** – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II** – Para redução das despesas:
 - a** – Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a caracterização dos fornecedores;
 - b** – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
 - c** – racionalização das despesas de manutenção em geral e planejamento consolidado das aquisições de bens e serviços objetivando a economia de escala e a otimização na aplicação dos recursos do Município.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I** – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – As despesas com benefícios previdenciários;
- III** – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – As despesas com PASEP;
- V** – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 25. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais serão autorizadas mediante legislação pertinente e que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento atualizada e por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas serão autorizadas mediante legislação pertinente, desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esportes e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais ou intermunicipais, na forma da lei instituidora.

Art. 27. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e social, contemplando dessa forma a legislação federal.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ou outro que o substitua.

Art. 31. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 32. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.



Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso na forma da LOM até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 34. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual elaborado para o período de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 35. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 36. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 37. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias, ou de um órgão para outro aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

I - Remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica, da execução do crédito, criando, quando necessário.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º. Fica o Poder executivo autorizado a criar novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária 2024, e seus valores serão computados na apuração dos limites de suplementação autorizados no § 1º do art. 39.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais

II – Benefícios previdenciários;

III – Amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. Demonstrativo de Metas e Prioridades;

II. Metas anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VIII. Projeção Atuarial do RPPS;

IX. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado DOCC;

XI. Demonstrativo dos Riscos e Providências;

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PROGRAMA : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO : OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	2
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	2

PROGRAMA : 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO : ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
0004	MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	%	2
1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS	MELHORIAS EM IMÓVEIS	%	2
1997	INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO	%	2
2001	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE	GABINETE	%	2
2003	MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO	%	2
2009	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLICIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL	%	2
2010	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLICIA MILITAR	POLÍCIA MILITAR	%	2
2019	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	%	2
2200	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	AGRICULTURA E PECUÁRIA	%	2
2201	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	%	1
2460	MANUTENÇÃO DE SINAIS DE TV	SINAIS DE TV	%	3
2466	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	%	2
2496	MANUTENÇÃO CONVÊNIO JUSTIÇA ELEITORAL	JUSTIÇA ELEITORAL	%	3
2511	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - AGRICULTURA	CONVÊNIOS	%	2
2513	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	CONSELHOS EDUCAÇÃO	%	2
2575	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	SUBVENÇÃO A APAE	%	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2908	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	2
2972	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	%	2
2977	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICIDADE	%	3
2978	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	TELEFONIA	%	2
2997	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE	CONSELHO	%	2
8019	MANUTENÇÃO DE FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL	FEIRA LIVRE	%	2
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	1

PROGRAMA : 0404 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBJETIVO : MANTER E DESENVOLVER AS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA, POLÍTICA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1003	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS CLANDESTINAS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	%	1
1090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROJETOS	TRIBUTOS E PROJETOS	%	2
2979	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	%	2

PROGRAMA : 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO, ASSISTÊNCIA E MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1013	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	1
2030	MANUTENÇÃO,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	1
2503	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS	%	2
2505	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	2
2924	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,CADASTRO ÚNICO E PROG.BOLSA FAMÍLIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2971	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	%	2
2989	APOIO A ENTIDADES SÓCIO-ASSISTENCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2991	SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2996	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2

PROGRAMA : 0802 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2504	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2926	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	%	2
2975	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	2

PROGRAMA : 1000 RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENT

OBJETIVO : RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
------	-----------	---------	----------	------



O			A	FÍSICA
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1

PROGRAMA : 1001 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	2
1461	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	SAÚDE NA ESCOLA	%	2
1462	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MAIS MÉDICOS	%	2
1505	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	MELHORIAS EM UBS	%	2
2094	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS	%	2
2469	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SAÚDE	%	2
2578	MANUTENÇÃO DO CISALV	CISAL	%	2
2912	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - SAÚDE	CONVÊNIOS	%	2
2915	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (SCASA)	SAÚDE	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2954	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE (BLATB) - REC	SAÚDE	%	2
2957	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	PRODUTO	%	2
2982	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS NO CANIL	%	2

PROGRAMA : 1002 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : PROMOVER O ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A ASSISTÊNCIA MEDICA, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA, MELHORANDO A QUALIDADE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2029	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	ASSISTÊNCIA	%	2
2952	MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISRU	CISRU	%	2
2958	MANUTENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - SAÚDE	%	2
2983	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	TRATAMENTO	%	2
2984	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	%	2
8006	MANUTENÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	SAÚDE MENTAL	%	2

PROGRAMA : 1006 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2955	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (BLVGS)	VIGILÂNCIA SAÚDE	%	2

PROGRAMA : 1009 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2050	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO (25%)	ENSINO	%	1
2495	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - QESE	ENSINO	%	1

PROGRAMA : 1012 DEFESA CIVIL



OBJETIVO : DEFESA CIVIL

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
0			A	FÍSICA
2971	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	%	1

PROGRAMA : 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
0			A	FÍSICA
1493	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
2050	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO (25%)	ENSINO	%	1
2495	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - QESE	ENSINO	%	1
2949	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO	%	2

PROGRAMA : 1203 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : MANTER O ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA
	META FÍSICA		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA - FUNDEB	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	%	2
1010	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
1502	AQUISIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
1999	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS	%	2
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (30%)	ENSINO	%	2
2038	REMUNERAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (70%)	ENSINO	%	2
2040	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO	ENSINO	%	2
2082	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	ENSINO	%	2
2572	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	ENSINO	%	2
2590	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - FNDE	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2
2907	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2
2968	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - ESCOLAS ESTADUAIS	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2

PROGRAMA : 1205 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : ATENDER A NECESSIDADE DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2589	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ENSINO	%	2
2909	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - PROEJA	ENSINO	%	2

PROGRAMA : 1206 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2085	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO	%	2
2980	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS	%	2

PROGRAMA : 1208 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA E NA EDUCAÇÃO BÁSICA.



AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2081	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ALIMENTAÇÃO	%	2

PROGRAMA : 1209 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	AQUISIÇÕES PARA EDUCAÇÃO	%	2
2042	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO (25%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2043	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2224	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2566	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2966	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2967	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEEM	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PROGRAMA : 1210 ENSINO UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO : APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2449	MANUTENÇÃO APOIO UNIVERSITÁRIO	ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	2
2981	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS SUPERIORES	CURSOS SUPERIORES	%	2

PROGRAMA : 1301 PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

OBJETIVO : DIVULGAÇÃO DA CULTURA E FOMENTO AO TURISMO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2111	APOIO CORPORACÃO MUSICAL	CORPORACÃO MUSICAL	%	2
2457	APOIO A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO	ARTESANATO	%	2
2940	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E CULTURAL	CULTURA	%	2
2941	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	CULTURA	%	2
2942	MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	INCENTIVO AO TURISMO	%	2
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	2
8022	MANUTENÇÃO CULTURA SEM FRONTEIRAS	INCENTIVO A CULTURA	%	2

PROGRAMA : 1302 GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO : PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVO AS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1118	OBRAS E REFORMAS PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL	PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	2
1451	APOIO A GRUPOS CULTURAIS	INCENTIVO A CULTURA	%	2
2510	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO	CONSELHO DO PATRIMÔNIO	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2946	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	2
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	1

PROGRAMA : 1502 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1017	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	ELETRIFICAÇÃO URBANA	%	2
1046	AMPLIAÇÃO E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	MELHORIAS NA RODOVIÁRIA	%	2
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	1
1302	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE VIAS URBANAS	MELHORIAS EM VIAS URBANAS	%	2
1500	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE INDUSTRIAL	MELHORIAS NO PARQUE INDUSTRIAL	%	1
1516	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE PARQUES,PRAÇAS	MELHORIAS EM PARQUES E PRAÇAS	%	2
1906	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL PARA PEDESTRE	PASSAGEM DE NÍVEL	%	1
2030	MANUTENÇÃO,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	2
8008	MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO E CALÇAMENTO DOS LOGRADOUROS	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	%	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PROGRAMA : 1504 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS PARQUES, JARDINS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1414	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO CONDAPAV/ILUMINAÇÃO	CONSÓRCIO ILUMINAÇÃO	%	1
1415	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL	OFICINA MECÂNICA	%	2
1425	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	2
1449	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL	ALMOXARIFADO	%	2
1450	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	%	2
1900	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE	CONSTRUÇÕES	%	2
1901	PROJETO URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER	LAZER	%	2
2056	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	LAZER	%	2
2061	MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE OBRAS	%	2
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	2
2410	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	%	2
2918	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	%	2
2976	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	2

PROGRAMA : 1505 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1119	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	ELETRIFICAÇÃO RURAL	%	2
1498	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	1
2508	MANUT.CONSELHOS CMMMA E CMDRS	PRODUTO	%	2
8013	INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NAS COMUNIDADES	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	%	2

PROGRAMA : 1701 SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO



OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1540	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E ETE	REDES DE ESGOTO	%	2
2458	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	SANEAMENTO	%	2

PROGRAMA : 1702 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : PROMOVER O SANEAMENTO GERAL, CONSTRUINDO GALERIAS FLUVIAIS E PLUVIAIS CANALIZANDO CÓRREGOS URBANOS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1541	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	GALERIAS	%	2
1904	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES COM MURO GABIÃO	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES	%	2
2446	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS INDUSTRIAIS	GALERIAS	%	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PROGRAMA : 1704 PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO : IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIAGEM, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	2
2497	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CONDAPAV/RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO AMBIENTAL	%	2

PROGRAMA : 1801 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	1
2106	CONTROLE, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	2
2401	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO COLETA SELETIVA	CONTROLE AMBIENTAL	%	2
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	1

PROGRAMA : 2001 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2105	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA RURAL	ASSISTÊNCIA RURAL	%	2
2117	MANUTENÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	%	2
2581	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EMATER	CONVÊNIO EMATER	%	2
2602	MANUTENÇA DE CONVÊNIO - EPAMIG	CONVÊNIO EPAMIG	%	2
2927	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - IMA	CONVÊNIO IMA	%	2

PROGRAMA : 2003 PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA



OBJETIVO : PROMOVER AS INICIATIVAS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E APOIO A ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO.

ACÁ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2580	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA INDÚSTRIA	ATIVIDADE INDUSTRIAL	%	2

PROGRAMA : 2004 PORTEIRA A DENTRO

OBJETIVO : APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.

ACÁ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2402	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGR PORTEIRA A DENTRO	PORTEIRA A DENTRO	%	2

PROGRAMA : 2005 IMPLANTAÇÃO DO SIM-SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO : INSPEÇÃO MUNICIPAL

ACÁ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2203	MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PROGRAMA : 2006 MELHORAMENTO GENÉT. PECUÁRIA DO LEITE E CORTE

OBJETIVO : MELHORAR A PECUÁRIA DO LEITE

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2205	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GENETICO PECUÁRIA LEITEIRA E DE CORTE	PECUÁRIA DE LEITE E CORTE	%	2

PROGRAMA : 2007 MANUTENÇÃO CMDRS-CONSELHO DES. RURAL SUSTENTÁ

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DO CMDRS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2207	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	PRODUTO	%	2

PROGRAMA : 2008 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2208	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL	VACINAÇÃO ANIMAL	%	2

PROGRAMA : 2009 PROG.MUNIC.DESENV.CADEIA PRODUT.AGRIC.FAMILIA

OBJETIVO : INCENTIVO A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
2209	MANUT.PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	%	2

PROGRAMA : 2601 RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIAS DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	%	2
2970	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	%	2

PROGRAMA : 2602 PONTES E OBRAS DE ARTE

OBJETIVO : MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1447	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	CONSTRUÇÃO DE PONTES	%	2

PROGRAMA : 2702 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE INTENSIFIQUEM AS RELAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
O			A	FÍSICA
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	1
1116	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL	ESPORTE E LAZER	%	2
1117	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E ÁREAS DE LAZER	ESPORTE E LAZER	%	2
2211	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DE ESPORTE	INCENTIVO AO ESPORTE	%	2
2214	MANUTENÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	INCENTIVO AO ESPORTE ESTUDANTIL	%	2
2943	MANUTENÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO A TORNEIOS ESPORTIVOS	INCENTIVO A TORNEIOS ESPORTIVOS	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

8021 MANUTENÇÃO ESPORTE SEM FRONTEIRAS E BOLSA ATLETA _____ APOIO A ATLETAS _____ % _____ 2

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : RESERVA DE SALDO PARA COBRIR PASSIVO CONTINGENTE E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃ	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDID	META
0			A	FÍSICA
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)
1,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	99.800.000,00	3.219.354.838	97,89	113.084.484,76	3.899.464.991	110,92	13.284.484,76	13,311
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	94.327.180,00	3.042.812.258	92,52	114.297.215,21	3.941.283.283	112,11	19.970.035,21	21,171
DESPESA TOTAL	99.800.000,00	3.219.354.838	97,89	108.454.290,93	3.739.803.135	106,38	8.654.290,93	8,672
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	70.549.719,08	2.275.797.389	69,20	107.171.711,51	3.695.576.258	105,12	36.621.992,43	51,909
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	23.777.460,92	767.014.868,39	23,32	7.125.503,70	245.707.024,14	6,99	-16.651.957,22	-70,033
RESULTADO NOMINAL	23.670.280,92	763.557.449,03	23,22	8.408.083,12	289.933.900,69	8,25	-15.262.197,80	-64,478
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRF, art. 4º, par. 3º
1,00

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CALAMIDADE PÚBLICA	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	900.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.000.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS REDUZINDO EMPENHAMENTO	2.000.000,00
TOTAL	3.400.000,00		3.400.000,00
	00		00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

FONTES: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
1,00

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	64.862.297,91	99,180	58.833.235,11	99,092	29.434.130,05	96,606
RESERVAS	536.000,00	0,820	539.000,00	0,908	1.034.000,00	3,394
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	65.398.297,91	100,000	59.372.235,11	100,000	30.468.130,05	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
1,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	143.000.000,00	137.315.152,68	4.931.03	100,000	164.400.000,00	151.940.850,28	9.670.58	100,000	189.000.000,00	167.955.211,94	10.500.0	100,000
			4.				8.				00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	184.703.000,00	177.360.284,23	6.369.06	129,163	172.767.000,00	159.673.752,31	10.162.7	105,089	213.111.000,00	189.381.498,27	11.839.5	112,757
			8.				64				00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	182.179.000,00	174.936.623,78	6.282.03	127,398	169.867.000,00	156.993.530,50	9.992.17	103,325	209.781.000,00	186.422.287,39	11.654.5	110,995
			4.				6.				00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.600.000,00	10.178.605,72	365.517.	7,413	14.050.000,00	12.985.212,57	826.470.	8,546	20.700.000,00	18.395.094,64	1.150.00	10,952
			24				58				0.	
CONTRIBUIÇÕES	2.989.000,00	2.870.174,76	103.068.	2,090	5.137.000,00	4.747.689,46	302.176.	3,125	8.300.000,00	7.375.810,89	461.111.	4,392
			96				47				11	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.000.000,00	161.321.298,25	5.793.10	117,483	150.000.000,00	138.632.162,66	8.823.52	91,241	180.000.000,00	159.957.344,71	10.000.0	95,238
			3.				9.				00	
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	590.000,00	566.545,04	20.344.8	0,413	680.000,00	628.465,80	40.000.0	0,414	781.000,00	694.037,15	43.388.8	0,413
			27				00				88	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.524.000,00	2.423.660,46	87.034.4	1,765	2.900.000,00	2.680.221,81	170.588.	1,764	3.330.000,00	2.959.210,88	185.000.	1,762
			82				23				00	
DESPESA TOTAL	143.000.000,00	137.315.152,68	4.931.03	100,000	164.400.000,00	151.940.850,28	9.670.58	114,965	189.000.000,00	167.955.211,94	10.500.0	100,000
			4.				8.				00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	144.457.389,00	138.714.604,38	4.981.28	101,019	166.038.600,00	153.455.268,02	9.766.97	100,997	190.872.800,00	169.619.479,25	10.604.0	100,991
			9.				6.				44	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	129.370.989,00	124.227.951,80	4.461.06	90,469	148.754.600,00	137.481.146,03	8.750.27	104,024	171.022.800,00	151.979.738,74	9.501.26	90,488



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.280.000,00	77.088.534,66	2.768.27	56,140	92.300.000,00	85.304.990,76	5.429.41	64,545	106.100.000,00	94.285.968,19	5.894.44	56,138
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.090.989,00	47.139.417,13	1.692.79	34,329	56.454.600,00	52.176.155,27	3.320.85	39,479	64.922.800,00	57.693.770,55	3.606.82	34,351
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.986.400,00	11.509.890,53	413.324.	8,382	13.784.000,00	12.739.371,53	810.823.	9,639	15.850.000,00	14.085.132,85	880.555.	8,386
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	3.100.000,00	2.976.762,05	106.896.	2,168	3.500.000,00	3.234.750,46	205.882.	2,448	4.000.000,00	3.554.607,66	222.222.	2,116
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	40.245.611,00	38.645.679,85	1.387.77	28,144	6.728.400,00	6.218.484,29	395.788.	4,093	22.238.200,00	19.762.019,02	1.235.45	11,766
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	450.000,00	432.110,62	15.517.2	0,315	517.000,00	477.818,85	30.411.7	0,362	600.000,00	533.191,15	33.333.3	0,317
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	40.695.611,00	39.077.790,47	1.403.29	28,458	7.245.400,00	6.696.303,14	426.200.	4,407	22.838.200,00	20.295.210,17	1.268.78	12,084
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
1,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	76.945.000,00	99.800.000,00	29,703	81.339.900,00	-18,497	143.000.000,00	75,805	164.400.000,00	14,965	189.000.000,00	14,964
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	76.759.580,00	94.327.180,00	22,887	77.522.447,85	-17,815	184.703.000,00	138,257	172.767.000,00	-6,462	213.111.000,00	23,352
DESPESA TOTAL	65.559.454,80	99.800.000,00	52,228	0,00	-100,000	143.000.000,00	0,000	164.400.000,00	14,965	189.000.000,00	14,964
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	60.407.077,65	70.549.719,08	16,790	0,00	-100,000	141.357.389,00	0,000	162.538.600,00	14,984	186.872.800,00	14,971
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	16.352.502,35	23.777.460,92	45,406	77.522.447,85	226,033	43.345.611,00	-44,086	10.228.400,00	-76,403	26.238.200,00	156,523
RESULTADO NOMINAL	16.477.922,35	23.670.280,92	43,648	77.522.447,85	227,510	43.795.611,00	-43,506	10.745.400,00	-75,465	26.838.200,00	149,765
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	94.950.130,00	111.895.760,00	17,847	81.339.900,00	-27,307	137.315.152,68	68,816	151.940.850,28	10,651	167.955.211,94	10,540
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	94.721.321,72	105.759.634,22	11,653	77.522.447,85	-26,699	177.360.284,23	128,786	159.673.752,31	-9,972	189.381.498,27	18,605
DESPESA TOTAL	80.900.367,22	111.895.760,00	38,313	0,00	-100,000	137.315.152,68	0,000	151.940.850,28	10,651	167.955.211,94	10,540
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	74.542.333,82	79.100.345,03	6,115	0,00	-100,000	135.737.842,33	0,000	150.220.517,56	10,670	166.064.871,59	10,547
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	20.178.987,90	26.659.289,18	32,114	77.522.447,85	190,790	45.140.119,30	-41,772	11.067.128,80	-75,483	29.525.846,46	166,789
RESULTADO NOMINAL	16.454.139,30	23.681.866,91	43,927	73.148.186,31	208,878	43.777.721,62	-40,152	10.706.218,85	-75,544	26.771.391,15	150,055
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
1,00

R\$

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022	2021	2020	
	(g) = (a - d) + h	(h) = (b - e) + i	(i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2024

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alinea a
1,00

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	9.563.233,91	8.191.665,81	1.371.568,10	1.371.568,10	
2024	11.118.623,60	8.191.259,02	2.927.364,58	4.298.932,68	
2025	13.466.442,76	8.627.977,39	4.838.465,37	9.137.398,05	
2026	13.691.802,39	8.689.344,06	5.002.458,33	14.139.856,38	
2027	13.950.464,25	905.143.774,00	-891.193.309,75	-877.053.453,37	
2028	14.206.380,69	9.855.837,14	4.350.543,55	-872.702.909,82	
2029	14.438.369,83	9.922.068,17	4.516.301,66	-868.186.608,16	
2030	14.680.432,47	10.181.113,91	4.499.318,56	-863.687.289,60	
2031	14.923.873,45	10.372.415,85	4.551.457,60	-859.135.832,00	
2032	15.171.986,71	11.276.753,44	3.895.233,27	-855.240.598,73	
2033	15.138.683,68	11.888.521,81	3.250.161,87	-851.990.436,86	
2034	15.329.424,80	12.615.536,43	2.713.888,37	-849.276.548,49	
2035	15.490.460,78	12.941.329,24	2.549.131,54	-846.727.416,95	
2036	15.639.644,59	13.054.551,41	2.585.093,18	-844.142.323,77	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2037	15.799.309,05	13.399.177,87	2.400.131,18	-841.742.192,59	
2038	15.949.120,47	13.431.416,34	2.517.704,13	-839.224.488,46	
2039	16.054.548,33	13.896.590,99	2.157.957,34	-837.066.531,12	
2040	16.171.054,83	13.997.425,40	2.173.629,43	-834.892.901,69	
2041	16.234.637,26	14.630.839,69	1.603.797,57	-833.289.104,12	
2042	16.286.332,77	15.048.349,51	1.237.983,26	-832.051.120,86	
2043	16.317.522,02	15.070.792,60	1.246.729,42	-830.804.391,44	
2044	16.340.321,47	15.015.709,77	1.324.611,70	-829.479.779,74	
2045	16.317.478,58	9.970.606,88	6.346.871,70	-823.132.908,04	
2046	16.532.484,07	10.675.422,33	5.857.061,74	-817.275.846,30	
2047	16.751.748,76	10.855.940,06	5.895.808,70	-811.380.037,60	
2048	16.993.908,96	11.223.651,76	5.770.257,20	-805.609.780,40	
2049	17.216.935,44	11.338.653,88	5.878.281,56	-799.731.498,84	
2050	17.427.008,18	11.441.872,83	5.985.135,35	-793.746.363,49	
2051	17.679.494,43	11.786.554,40	5.892.940,03	-787.853.423,46	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2024

2052	17.925.862,96	11.896.396,40	6.029.466,56	-781.823.956,90	
2053	18.129.164,94	12.180.373,23	5.948.791,71	-775.875.165,19	
2054	18.323.207,70	12.139.745,01	6.183.462,69	-769.691.702,50	
2055	18.533.751,35	12.002.377,91	6.531.373,44	-763.160.329,06	
2056	18.755.854,01	11.925.388,96	6.830.465,05	-756.329.864,01	
2057	19.017.995,02	12.031.012,54	6.986.982,48	-749.342.881,53	
2058	19.307.523,62	11.917.358,31	7.390.165,31	-741.952.716,22	
2059	19.635.553,30	11.899.271,52	7.736.281,78	-734.216.434,44	
2060	9.750.713,38	11.825.957,00	-2.075.243,62	-736.291.678,06	
2061	9.553.028,99	11.738.948,65	-2.185.919,66	-738.477.597,72	
2062	9.328.648,29	11.719.502,42	-2.390.854,13	-740.868.451,85	
2063	9.116.324,66	11.663.851,88	-2.547.527,22	-743.415.979,07	
2064	8.880.415,53	11.631.060,95	-2.750.645,42	-746.166.624,49	
2065	8.642.320,81	11.485.860,01	-2.843.539,20	-749.010.163,69	
2066	8.438.710,14	11.533.347,47	-3.094.637,33	-752.104.801,02	
2067	8.198.079,12	11.779.969,06	-3.581.889,94	-755.686.690,96	
2068	7.945.459,28	11.664.942,14	-3.719.482,86	-759.406.173,82	
2069	7.697.096,53	11.630.910,75	-3.933.814,22	-763.339.988,04	
2070	7.457.522,86	11.462.423,20	-4.004.900,34	-767.344.888,38	
2071	7.207.451,67	11.307.163,71	-4.099.712,04	-771.444.600,42	
2072	6.991.972,57	11.111.750,55	-4.119.777,98	-775.564.378,40	
2073	6.763.689,82	10.896.181,45	-4.132.491,63	-779.696.870,03	
2074	6.499.076,12	10.761.565,11	-4.262.488,99	-783.959.359,02	
2075	6.254.117,31	10.557.214,07	-4.303.096,76	-788.262.455,78	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

2076	6.000.435,27	10.731.960,63	-4.731.525,36	-792.993.981,14	
2077	4.872.953,48	10.745.445,32	-5.872.491,84	-798.866.472,98	
2078	4.103.514,13	10.741.914,76	-6.638.400,63	-805.504.873,61	
2079	3.455.569,25	10.647.534,27	-7.191.965,02	-812.696.838,63	
2080	2.909.934,86	10.456.485,30	-7.546.550,44	-820.243.389,07	
2081	2.450.456,15	10.308.719,86	-7.858.263,71	-828.101.652,78	
2082	2.063.529,12	10.129.928,14	-8.066.399,02	-836.168.051,80	
2083	1.737.697,87	9.907.069,72	-8.169.371,85	-844.337.423,65	
2084	1.463.315,38	9.114.504,15	-7.651.188,77	-851.988.612,42	
2085	1.232.257,88	8.385.343,81	-7.153.085,93	-859.141.698,35	
2086	1.037.684,36	7.714.516,31	-6.676.831,95	-865.818.530,30	
2087	873.834,00	7.097.355,00	-6.223.521,00	-872.042.051,30	
2088	735.855,61	6.529.566,60	-5.793.710,99	-877.835.762,29	
2089	619.664,01	6.007.201,28	-5.387.537,27	-883.223.299,56	



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2024					
2090	521.819,06	5.526.625,17	-5.004.806,11	-888.228.105,67	
2091	439.423,83	5.084.495,16	-4.645.071,33	-892.873.177,00	
2092	370.038,81	4.677.735,55	-4.307.696,74	-897.180.873,74	
2093	311.609,68	4.303.516,70	-3.991.907,02	-901.172.780,76	
2094	262.406,51	3.959.235,37	-3.696.828,86	-904.869.609,62	
2095	220.972,52	3.642.496,54	-3.421.524,02	-908.291.133,64	
2096	186.080,96	3.351.096,81	-3.165.015,85	-911.456.149,49	
2097	156.698,78	1.675.548,41	-1.518.849,63	-912.974.999,12	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

C

PF: CRC:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
RECEITAS CORRENTES	5.085.621,44	3.060.139,20	3.939.600,92	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.917.341,57	2.173.905,31	1.984.295,44	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	2.917.341,57	2.173.905,31	1.984.295,44	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.165.840,34	884.979,59	1.952.609,97	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.439,53	1.254,30	2.695,51	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RRPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.085.621,44	3.060.139,20	3.939.600,92	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	9.071.050,30	7.439.760,19	7.210.788,16	
DESPESAS DE CAPITAL	10.565,00	1.664,61	4.562,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 144 – Terça - Feira, 08 de Agosto de 2023

PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	9.081.615,30	7.441.424,80	7.215.350,16	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-3.995.993,86	-4.381.285,60	-3.275.749,24	



APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	-3.995.993,86	-4.381.285,60	-3.275.749,24	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF: CRC:



PORTARIA Nº 109/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Felipe Augusto Ferreira ocupante do cargo de Enfermeiro do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, no período de 01/08/2023 à 30/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
08 de Agosto de 2023.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz Silva
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de Agosto de 2023.

___ - Diretora Administrativa e Financeira

torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 063/2023, Processo de contratação nº 102/2023, Edital nº 082/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI) destinado a aplicação de cursos específicos de capacitação aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista vinculados ao transporte escolar, ao transporte de saúde e ao transporte das demais áreas, conforme será determinado. bO mesmo ocorrerá no site <http://carandai.licitapp.com.br/> com início do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 09/08/2023. Término do recebimento das propostas: às 11h 45mim do dia 21/08/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 12h 00mim do dia 21/08/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 063/2023, Processo de contratação nº 102/2023, Edital nº 082/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI) destinado a aplicação de cursos específicos de capacitação aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista vinculados ao transporte escolar, ao transporte de saúde e ao transporte das demais áreas, conforme será determinado. bO mesmo ocorrerá no site <http://carandai.licitapp.com.br/> com início do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 09/08/2023. Término do recebimento das propostas: às 11h 45mim do dia 21/08/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 12h 00mim do dia 21/08/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações,